

em conta da verba do n.º 2) do artigo 668.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico as indemnizações, na totalidade de 170.640\$, que competem a 16 sargentos e a 1 furriel que requereram o seu licenciamento até 31 de Dezembro de 1938, ao abrigo do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:261, de 15 do mesmo mês, cujas importâncias não foram autorizadas até 14 de Fevereiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

### Decreto-lei n.º 29:642

Continuando em estudo por parte do Governo um conjunto de medidas sobre o problema da coordenação de transportes por estrada e caminho de ferro, e não convindo portanto que antes da sua publicação se criem novas situações que possam embaraçar a resolução daquele importante e complexo problema, resolve o Governo prorrogar o prazo referido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:863, de 20 de Julho de 1938, e tornar esta prorrogação extensiva a todas as concessões de carreiras regulares do continente e ilhas cujo prazo de validade termine entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro do ano corrente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Setembro do corrente ano o prazo a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:863, de 20 de Julho de 1938, tornando-se esta prorrogação extensiva a todas as concessões de carreiras regulares do continente e ilhas cujo prazo de validade termine entre 1 de Janeiro do corrente ano e aquela data.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oli-*

*veira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 22 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 25 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 72.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1939. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

### Decreto n.º 29:643

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Mirandela;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Considerar-se-á extinto, a partir do dia 31 de Julho do ano corrente, o Liceu Municipal Dr. Álvaro Soares, em Mirandela, criado pelo decreto n.º 21:738, de 15 de Outubro de 1932.

Art. 2.º Todos os livros e documentos pertencentes ao Liceu serão, findo o serviço de exames, enviados pelo reitor ao Liceu Emídio Garcia, em Bragança, em cujo arquivo ficarão incorporados.

Art. 3.º Cessa no referido dia 31 de Julho a comissão exercida pelo reitor.

Art. 4.º Na próxima época de Julho não se realizarão exames de admissão ao Liceu Dr. Álvaro Soares.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.